



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 155, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV’s, e postos fixos da Agência Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON”.

Nobres Deputados, o presente Projeto objetiva atualizar a Legislação de regência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril –IDARON no que se refere à quantidade de Escritórios nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV’s , bem como acrescentar na composição dos órgãos da Administração desta Agência IDARON, a criação de postos fixos em diversas localidades no Estado de Rondônia .

A presente proposta se deve a necessidade em atender e dar suporte no desempenho nas atividades institucionais que têm por finalidade promover a fiscalização e execução das atividades da vigilância e defesas sanitárias Animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, fiscalização e classificação e classificação da produção vegetal e identificação de essências florestais, bem como, fruto de anseio e exigências dos produtores que sofrem inúmeras dificuldades no deslocamento até uma das Unidades a mais próximas desta Agência no interior do Estado de Rondônia e para melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos técnicos da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, visando o aperfeiçoamento e melhor cumprimento da legislação Sanitária Animal.

A criação de Postos Fixos é uma dentre as várias medidas que se vem adotando paulatinamente no combate e erradicação da febre aftosa no Estado de Rondônia, buscando coibir a entrada clandestinamente de animais advindos de outros Estados e principalmente de outros países, tendo em vista que, nosso Estado está localizado em área fronteira, o que aumenta o risco eminente de epidemia animal, bem como a manutenção do status de zona livre de febre aftosa com vacinação, inclusive com tendência a ampliação para área livre sem vacinação.

Diga-se que tal modificação consubstancia-se em instrumental necessário ao adequado desempenho das atribuições concernentes à entidade destinada a cuidar do importante interesse da vigilância da sanidade animal e vegetal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's e postos fixos da Agência Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 15 (quinze) Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's, e 10 (dez) Postos fixos, da Agência Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, sendo suas respectivas sedes definidas por decreto governamental.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a smaller circle, positioned to the right of the text.



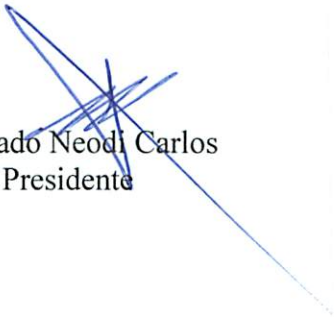
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 236/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV’s e Postos fixos da Agência Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's e Postos fixos da Agência Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criadas 15 (quinze) Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's, e 10 (dez) Postos fixos, da Agência Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, sendo suas respectivas sedes definidas por decreto governamental.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente